

Norma de Investimentos Pessoais**BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM****1. Objetivo**

A Norma de Investimento Pessoal (“NIP”) estabelece regras de negociações com títulos e valores mobiliários, realizadas pelos funcionários da BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM (“BRAM”) e funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades em suas dependências, visando evitar conflitos de interesses entre investimentos pessoais de colaboradores e os investimentos dos fundos sob gestão da BRAM.

2. Adesão à Norma

A adesão às regras contidas na NIP ocorre por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão, no ato de sua contratação ou transferência. As atualizações ou alterações da NIP serão encaminhadas via e-mail corporativo a todas as pessoas abrangidas por esta norma.

3. Aplicabilidade

As normas contidas neste documento são aplicadas a:

- I. Administradores, funcionários e estagiários, envolvidos com os negócios/atividades da BRAM;
- II. Funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas dependências da BRAM, exceto funcionários da Inspeção Geral e funcionários que sejam dispensados pela diretoria da BRAM.

4. Ativos permitidos e condições para negociação

A pessoas descritas nos itens 3.I e 3.II acima, deverão observar as seguintes condições e procedimentos quando forem negociar títulos e valores mobiliários, além daquelas estabelecidas no Capítulo III do Regulamento Interno da Organização Bradesco:

- I. Sem necessidade de obtenção de autorização prévia para negociação:
 - a) Operações com ações de emissão do Banco Bradesco S.A., da Bradespar S.A., e dos demais emissores, desde que estejam entre os 10 (dez) emissores com maior participação no Índice Bovespa (IBOVESPA) - Carteira Teórica;
 - b) Operações com cotas de Fundos de Investimentos, regulados pela CVM (exceto fundos exclusivos), listados pela BM&FBOVESPA (ex. ETFs, FII, FICFII e FIDC), LCI, LCA, Tesouro Direto, demais Títulos Públicos Federais;



Norma de Investimentos Pessoais

BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM

- c) O aluguel de ações (BTC) mantidas nas carteiras das pessoas vinculadas, na posição doadora, e as compras programadas de ações de emissão do Banco Bradesco S.A e Bradespar S.A;
 - d) Operações no exterior, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses;
 - e) Operações no mercado de balcão não organizado, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses;
- II. A Carteira Teórica com a relação dos 10 (dez) emissores com maior participação no Índice BOVESPA (IBOVESPA) mencionada no item anterior, tem vigência quadrimestral, vigorando para os meses de Janeiro a Abril, Maio a Agosto e Setembro a Dezembro, de acordo com a divulgação da BM&FBOVESPA, através do site www.bmfbovespa.com.br;
- III. Nos quadrimestres em que o Banco Bradesco S.A e/ou a Bradespar S.A. figurar (em) entre os 10 (dez) emissores com maior participação no índice, esta(s) empresa(s) será(ão) excluída(s) da lista e serão considerados os emissores imediatamente subsequentes ao 10º (décimo) colocado para efeitos do item II acima;
- IV. Para operações com títulos e valores mobiliários não relacionados no item I acima, será necessária a obtenção de autorização prévia da Área de Compliance;
- V. Gestores de carteira que desejarem aplicar em fundos de investimentos por eles geridos deverão comunicar à Área de Compliance.

5. Regras

- I. As solicitações de autorização prévia para negociação deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail para o endereço investimentospeessoais@bram.bradesco.com.br, contendo a quantidade, o ativo pretendido à negociação e o tipo de operação (compra ou venda);
 - a) A Área de Compliance, responderá por e-mail ao solicitante em até D+1, autorizando ou não a respectiva operação;



Norma de Investimentos Pessoais

BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM

- b) As autorizações terão validade por 02 dias úteis, incluindo a data de autorização, e considerando para tal o horário de funcionamento do mercado;
- c) As solicitações dos funcionários da Área de Compliance, responsáveis pela análise das solicitações, deverão ser enviadas para o e-mail acima, com cópia para o superior hierárquico, sendo proibido que o próprio funcionário aprove as suas solicitações;
- II. Os funcionários da BRAM ou funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas dependências da BRAM devem realizar seus investimentos pessoais por meio da Bradesco Corretora ou Ágora Corretora;
- III. Será obrigatória a manutenção dos investimentos de que trata o item 4.II “a” nos termos desta Circular, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação.
- IV. A Área de Compliance poderá não autorizar a venda de determinado ativo, em razão de possíveis vedações, mesmo depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 dias;
- V. Subscrição:
 - a) Na compra de direito o funcionário deverá pedir autorização, visto que os mesmos possuem prazo de validade e não poderão ser vendidos antes dos 30 dias de permanência mínima exigida, sendo possível apenas o seu exercício; e
 - b) Na data da venda dos direitos adquiridos, exercício do direito adquirido ou comprado em Bolsa, o funcionário deverá enviar e-mail ao Compliance, comunicando a operação, para efeito de controle das operações realizadas no mês.
- VI. As pessoas abrangidas por esta norma não podem figurar como procurador ou emitente de ordens de terceiros.

6. Vedações

- I. Negociar com ação(ões) que tenha(m) sido incluída(s), excluída(s) ou com recomendação alterada no “Stock Guide” (recomendações de compras e vendas de ações, elaborada pela Área de Análise da BRAM) nos 15 (quinze) pregões anteriores à consulta, com exceção das 10 (dez) mais líquidas do Índice Bovespa;



Norma de Investimentos Pessoais

BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM

- II. Efetuar vendas a descoberto; aluguel de ações a na posição tomadora; adesão ao produto Conta Margem; arbitragem; operações de *long&short*; operações nos mercados futuros, a termo, de opções; ou com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável, e participarem de Clube de Investimento fora do âmbito da Bradesco Corretora ou da Ágora;

7. Disposições Gerais

- I. Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à Área de Compliance, a qual apresentará suas recomendações para aprovação no Comitê de Risco e Compliance;
- II. Os funcionários poderão realizar o exercício de eventuais direitos atribuídos aos ativos que compõe as suas carteiras, desde que respeitadas às demais condições constantes neste documento;
- III. A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Organização Bradesco, Norma Corporativa Anticorrupção e no Código de Conduta e Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Quando da ocorrência de algum ato de violação, o funcionário será notificado sobre tal ocorrência. Dependendo da gravidade, o caso será encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance que avaliará as sanções cabíveis.